



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. <u>054</u>
- J
Rub. _____
-
SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0394/2021/SAAF/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte, inscrito no RG n. 893329, SSP/MT, portadora do CPF n. 616.299.951-34, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, inscrito no CNPJ n° 37.464.161/0001-46, com endereço na Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro, CEP: 78.425-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, inscrito no RG n° 1604964-0 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o n°. 022.566.881-51, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e **Processo n° 178979/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos os entes federados envolvidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. \_\_\_\_\_

-

Rub. \_\_\_\_\_

-

SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

público que atuará como gestor da USC, devendo informar ainda os contatos telefônicos e de correio eletrônico do novo gestor, e apresentar os documentos que comprovem o atendimento às exigências contidas nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Portaria 169/2019/SEFAZ;

d) é vedado o funcionamento de USC no mesmo espaço físico onde haja uma Agência Fazendária ativa.

V – declaração de que o cadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON/SEPLAN/MT encontra-se devidamente atualizado;

**3.4.** Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no subitem 3.3 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1** Compete à **COOPERANTE**:

**4.1.1.** Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens **3.3** e **3.4** deste termo;

**4.1.2.** Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;

**4.1.3.** supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;

**4.1.4.** Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;

**4.1.5.** Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;

**4.1.6.** Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;

**4.1.7.** Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. 055

Rub. J

SEFAZ

**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria de Orçamento**

- VII – administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;
- VIII - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;
- IX - responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;
- X - reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;
- XI - solicitar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ-MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;
- XII - recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;
- XIII - identificar os veículos automotores vinculados à USC, mediante fixação dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT – Santo Afonso-MT";
- XIV - identificar o espaço disponibilizado para execução dos serviços da USC, mediante fixação em local visível, preferencialmente na entrada do recinto, dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Santo Afonso-MT";
- XV - preservar e manter o sigilo fiscal cabível;
- XVI - determinar às suas expensas que os servidores das USC's participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas fazendários;
- XVII - realizar, obrigatoriamente, o cadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;
- XVIII- informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;
- XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;
- XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;
- XXI - disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. 056

Rub. J

SEFAZ

**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria de Orçamento**

VII – atestado expedido pelo Poder Executivo Municipal, assinado por representante legal, que o interessado não sofreu penalidades administrativas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;

VIII - cópia do ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, ou declaração emitida pela Prefeitura, de que o servidor se enquadra na exigência prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 3º, da Portaria 169/2019;

IX - calendário de férias e/ou licenças do interessado abrangendo obrigatoriamente o período de vigência do cadastramento, observando os incisos XVIII, XIX e XX do art. 4º, da Portaria 169/2019;

X - comprovante de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

XI - alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon com os dados relativos à execução da Cooperação, com metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações ao devido andamento da pactuação - Artigo 11, inciso XI da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio dos documentos físicos para conferência – Artigo 11, inciso XII, da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

b) **4.2.3.1** Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

**4.2.3.2** Incumbe ao Gestor da USC efetuar o recadastramento anual dos servidores conveniados de sua unidade, mediante processo eletrônico a ser protocolado no mês de outubro de cada ano;

**4.2.3.3** - O recadastramento terá validade de primeiro de dezembro do ano corrente até trinta de novembro do ano subsequente;

**4.2.3.4** Os servidores conveniados que não tiverem o pedido de recadastramento efetuado no prazo determinado no subitem 4.2.3.2 serão excluídos dos sistemas fazendários até o último dia útil do mês subsequente;

**4.2.3.5** A informação das ausências, férias e licenças dos conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;

**4.2.3.6** As solicitações de cadastramento inicial e demais informações previstas neste artigo serão analisadas pela Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da circunscrição do município interessado, e validadas sempre que necessário pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD da Secretária





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. 057

Rub. 1

SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

**4.2.3.13** Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais - PCM.

#### **4.3 Obrigações comuns às Partes:**

**4.3.1** Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

**4.3.2** Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

**4.3.3** Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

I - as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

II - os servidores efetivos envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

**4.3.4** Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;

**4.3.5** Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;

**4.3.6** A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**;

**4.3.7** O fornecimento das informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 143, de 01/10/2018;

**4.3.8** Caberá a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

Fls. 058

- J

Rub. \_\_\_\_\_

-

SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

**8.1** O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.1** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**9.2** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A prestação de contas deverá ser executada pelo COOPERADO no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, sendo a mesma composta pelos seguintes documentos instituídos pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017:

I – Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);

II – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III – Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

**10.2** Após o recebimento da prestação de contas, o COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não;

**10.3** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls. 059

- J

Rub. \_\_\_\_\_

-

SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento


Cuiabá-MT, 24/08 /2021.

**JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE**

**COOPERANTE**  
**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
**02256688151**  
**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**  
**COOPERADO**

Assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO 02256688151  
DNF: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0385328000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO 02256688151  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.01 08:41:40-04'00'  
Fonte: Reader Versão: 10.1.0

**TESTEMUNHAS:**

 <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</b>		<b>Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes</b>		<b>Anexo I</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b>					
1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ				2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78	
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais		
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA					
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br			12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b>					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: ROGÉRIO LUIZ GALLO				14 - CPF do Dirigente: 531.308.471-20	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 895952 / SSP/MT / 00/00/0000		16 - Cargo: SECRETÁRIO	17 - Função: SECRETÁRIO	18 - Matrícula:	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA</b>					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO		20 - CNPJ: 37.464.161/0001-46		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: Rua: Pedro Alvares Cabral s/nº - Bairro: Centro					
23 - Município: SANTO AFONSO	24 - CEP: 78.425-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 3312-1167	27 - Fax: 3312-1160	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA</b>					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: Luis Fernando Ferreira Falcão.				29 - CPF do Dirigente: 022.566.881-51	
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1604964-0 / SSP/MT / 06/06/2002		31 - Cargo: Prefeito	31 - Função: Prefeito	33 - Matrícula:	
Local e data	Cooperante		Cooperado		

SEFAZ/MT


Is. 060

  
 Jefferson Marcos Delgado da Silva  
 Secretário Adjunto de Relacionamento  
 com Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT  
 Matr. 116020

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO  
 02256688151

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO 02256688151  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=03953528000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEFAZ, CN=LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO 02256688151  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2021.09.01 09:42:16-04'00'  
 Foxit Reader Versão: 10.1.0



 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</b></p>	<b>Dados do Projeto</b>	<b>Anexo II</b>
<p><b>I - DADOS DO PROJETO</b></p>		
<p>1- Título do Projeto: Termo de Cooperação entre a SEFAZ x Município de Santo Afonso</p>		<p>2- Período: 16/07/2021 a 16/07/2026</p>
<p>3- Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada- USC , com a finalidade aprimorar o alcance e a eficácia da atividade de administração tributária.</p>		
<p>4 - Justificativa da Proposição:</p> <p>Aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações tributárias , mediante a permanente troca de informações e mútua colaboração na área administrativa, financeira e tributária, com a finalidade de atender aos interesses das administrações tributárias e seu aprimoramento</p>		

SEFAZ/MT

Fls. 064

  
Gerson Marcos Delgado da Silva  
Secretário Adjunto de Relacionamento  
Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT  
Matr. 116020

**LUIS FERNANDO  
FERREIRA  
FALCAO:  
02256688151**

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO 02256688151  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=03953528000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=(sem branco), CN=LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO: 02256688151  
Praça: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.09.01 08:42:45-04'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.0